

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
TEORIA GERAL DIREITO CIVIL II (TURMA C)
EXAME FINAL (COINCIDÊNCIA)
24.07.2020

Duração: 90 minutos

Escolha três, e somente três, hipóteses, que têm, cada uma delas, valor igual às demais:

I

António deixou em testamento o prédio X para o filho de Bento e Carlota, que ao tempo não estava ainda concebido.

Carlota engravida de Bento, mas o filho, o primeiro do casal, morre no parto, por negligência da médica obstetra Daniela, que não procedeu a cesariana quando devia.

Bento alega violação do direito à vida do seu filho e pretende ser indemnizado do desgosto que sofreu e do valor da vida do seu filho.

Quid iuris?

- Testamento a favor de concepturo. Noção de concepturo. Possibilidade legal desta cláusula (é possível);

- O problema de aquisição de personalidade jurídica do nascituro. A criança tinha personalidade jurídica? Segundo o art. 66.º do CC parece que não, mas deve-se discutir se é assim;

- Não havendo aquisição da personalidade jurídica da criança (por não ter completado o nascimento com vida), não há violação do direito à vida;

- Há, no entanto, normas de protecção reflexa do nascituro a considerar (protecção da vida intrauterina);

- Violação de direito de personalidade de cada um dos pais pela morte da criança?
O problema;

- Há responsabilidade civil da médica defronte dos pais, pelo menos, pela negligência médica (não se pede aqui desenvolvimentos próprios da dogmática da responsabilidade civil, que os alunos não conhecem).

II

Ermelinda envia uma fotografia sua por sms à sua amiga Francisca. Dias depois descobre que a mesma se encontra publicada no Facebook de Gabriel e que todos os “amigos” deste têm acesso a ela.

Gabriel recusa-se a retirar a fotografia, apesar do pedido de Ermelinda, a qual por causa deste incidente perde um contrato de publicidade com uma empresa no valor de € 15.000.

Ermelinda tentou igualmente obter a remoção do ficheiro com a sua fotografia da operadora de telecomunicações, que alegou nada ter a ver com o assunto.

Quid iuris?

- Consideração do direito de personalidade à imagem. Noção;

- Divulgação não autorizada da foto de Ermelinda. Ponderação da violação do direito à imagem à luz do regime jurídico (tudo indica haver esta violação);

- Responsabilidade civil como sanção da violação do direito de personalidade;

- Remoção do ficheiro pela operadora de telecomunicações. Alusão genérica ao art. 70.º, n.º 2 do CC.

III

Helena, presidente da associação Amigos da Natureza, comete um crime de corrupção durante o mandato.

Os sócios indignados pretendem que Helena se demita, mas esta recusa e obtém mesmo do Conselho de Administração uma deliberação de solidariedade a seu favor.

Ildefonso dirige-se ao presidente da mesa da Assembleia Geral e requer a marcação de uma assembleia geral imediatamente, o que aquele recusa, alegando não estar obrigado a isso.

Quid iuris?

- Associação civil; noção;
- Órgãos da associação e estatutos;
- Competência do Conselho de Administração. Valor e alcance da deliberação tomada a favor de Helena (não há efeito prático nenhum; a competência de destituição pertence à assembleia geral);
- Competência da Assembleia geral para demitir o presidente do Conselho de Administração (sim);
- Convocatória de assembleia geral de associação. Competência e requisitos (um sócio isolado não tem competência para suscitar a realização de assembleia geral, excepto se os estatutos o permitirem);
- Analisar o que pode fazer Ildefonso para obter a convocação de uma assembleia geral de destituição do presidente da associação.

IV

Luís vendeu a Manuel toda água da charca existente no seu prédio rústico. O negócio foi celebrado oralmente e com um aperto de mão.

Chegado o momento do cumprimento, Luís recusa-se a deixar tirar a água, alegando a nulidade do contrato por falta de forma legal, facto que conhecia desde sempre. Com isso, impede Manuel de se abastecer de água de outra forma e de poder regar a sua vinha, que será inevitavelmente perdida.

Manuel, apesar da nulidade, pretende que o contrato seja cumprido.

Quid iuris?

- Análise de eventual abuso de direito por inalegabilidade formal. Tomada de posição.